CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Dispõe sobre a alteração da Lei n° 1.691 de 03 de maio de 2019 e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de sua competência, faz saber que ela APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° O Anexo II da Lei n° 1.691, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR LEGISLATIVO

Tabela A: Carga Horária – 20 horas

COD	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I-PGC	4.871,08	4.968,50	5.067,87	5.169,23	5.272,61	5.378,07	5.485,63	5.595,34	5.707,25

COD	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I-PGC	5.821,39	5.937,82	6.056,58	6.177,71	6.301,26	6.427,29	6.555,83	6.686,95	6.820,69

Tabela B: Carga Horária – 30 horas

COD	A	B	C	D	E	F	G	H	I
II-PGC	7.306,62	7.452,75	7.601,81	7.753,84	7.908,92	8.067,10	8.228,44	8.393,01	8.560,87

COD	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
II-PGC	8.732,09	8.906,73	9.084,86	9.266,56	9.451,89	9.640,93	9.833,75	10.030,42	10.231,03

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 08 de julho de 2025.

AV. GOVERNADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3268-1380 – cmbe@boaesperanca.es.gov.br
Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3300380039003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.gov.br

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3300380039003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem por objetivo readequar apenas a remuneração do cargo de Procurador Legislativo de provimento efetivo. Considerando orientação da OAB(Ordem dos Advogados do Brasil) e visando a equiparação com a Procuradoria Municipal.

Deste modo, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 08 de julho de 2025.

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500380039003800340055000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESPÍRITO SANTO

Vitória, ES, 27 de junho de 2025.

Ofício. GP. Nº 380/2025

À Excelentíssima Senhora
Joseth do Livramento Areia
Presidente da câmara Municipal de Boa Esperança/ES

Assunto: Valorização do cargo de Procurador Legislativo

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Espírito Santo, vem por meio deste ofício manifestar sua preocupação e solicitar a Vossa Excelência a valorização do cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES.

A Comissão de Procuradores Legislativos realizou análise específica acerca da situação remuneratória do cargo de Procurador Legislativo e constatou que o padrão remuneratório atualmente fixado na classe inicial (R$ 4.871,08), conforme previsto pela Lei Municipal nº 1.858, de 18 de fevereiro de 2025, está aquém do que deveria ser, considerando a importância e responsabilidade do cargo referido.

Registro que Constituição Federal dedicou Seção específica (Seção II do Capítulo IV do Título IV da CF) para tratar da Advocacia Pública, como função essencial à justiça, ressaltando a importância da Advocacia Pública na proteção dos interesses da administração pública e na promoção da justiça social.

Acerca da importância dos Procuradores Municipais, classe que abrange os procuradores legislativos, o Supremo Tribunal Federal manifestou no Recurso Extraordinário nº 663.696-MG que *"os procuradores municipais integram a categoria da Advocacia Pública inserida pela Constituição da República dentre as cognominadas funções essenciais à Justiça, na medida em que também atuam para a preservação dos direitos fundamentais e do Estado de Direito"*

Além disso, o §4º do artigo 122-A da Constituição do Estado do Espírito Santo estabelece que a remuneração dos Procuradores das Câmaras de Vereadores deve ser digna e compatível com a importância do trabalho realizado, especialmente no contexto do Estado Democrático de Direito. Isso reflete um compromisso com a valorização do serviço público e a necessidade de garantir que aqueles que atuam em funções essenciais para a sociedade sejam adequadamente recompensados. Essa disposição é fundamental para assegurar que os profissionais se sintam motivados e reconhecidos, contribuindo assim para a qualidade dos serviços prestados à população.

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESPÍRITO SANTO

Ressalta-se que os Procuradores Legislativos desempenham um papel fundamental na orientação jurídica e na defesa dos atos administrativos, contribuindo para a legalidade e a eficiência da gestão pública. Portanto, é imprescindível que os procuradores sejam reconhecidos e valorizados em suas funções, recebendo o devido apoio e condições adequadas para o exercício de suas atividades.

Registramos que recentemente esta Câmara de Vereadores aprovou projeto de lei, posteriormente publicado como Lei Municipal nº 1.850, de 18 de fevereiro de 2025, onde foi fixado o valor de R$ 7.306,62 (sete mil trezentos e seis reais e sessenta e dois centavos) para os procuradores do Município de Boa Esperança/ES, na estrutura do Poder Executivo. Considerando se tratar de funções similares, entendemos não haver razão para a manutenção de um padrão remuneratório menor na classe inicial.

Ademais, conforme entendimento extraído do § 4º, do art. 85-A da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, os vencimentos ou subsídios dos Procuradores Legislativos não poderão ser inferiores aos pagos aos Procuradores da Prefeitura Municipal, conforme hoje é a realidade no Município.

Diante do exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Espírito Santo, juntamente com a Comissão de Procuradores Legislativos, solicita a Vossa Excelência que considere a implementação de medidas que promovam a valorização dos Procuradores Legislativos, especificamente com a elaboração de projeto de lei prevendo uma remuneração compatível com esta função essencial para município e toda sociedade.

A valorização dos Procuradores Legislativos é um passo importante para fortalecer a Advocacia Pública e, consequentemente, a administração pública no Município de Boa Esperança.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dialogar sobre este importante tema.

Atenciosamente,

Érica Ferreira Neves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo

Patricia Monteiro Leite

Assinado de forma digital por Patricia Monteiro Leite
Dados: 2025.06.27 12:52:22 -03'00'

Patrícia Monteiro Leite
Presidente da Comissão de Procuradores Legislativos - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI (PL) Nº __/2025: DISPÕE S/ A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROCURADOR LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PASSANDO A VIGER A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL: DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

"(...) despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."
[Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), artigo 17]

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO C/ AS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

(Constituição Federal, ADCT, artigo 113, c/c LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 17, §1º e artigo 16, I, §2º)

I. PREMISSAS

a) ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROCURADOR LEGISLATIVO PARA 30 HORAS SEMANAIS

O cargo efetivo de Procurador Legislativo desta Câmara Municipal deve ter carga horária semanal de 30 horas. A atual jornada de trabalho desse cargo é de 20 horas semanais e foi fixada pela Lei Municipal nº 1.858/2025. Propõe-se a alteração para 30 horas semanais a partir deste mês, **SEM A CRIAÇÃO DE VAGA**. A proposição é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 (Lei nº 1.748/2021), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 (Lei nº 1.843/2024) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 (Lei nº 1.847/2024).

Com a alteração da carga horária semanal para 30 horas, apresenta-se na TABELA 1 as seguintes informações:

TABELA 1: CARGO / VAGA DE PROVIMENTO EFETIVO - PROCURADOR LEGISLATIVO R$ 1,00

CARGO EFETIVO	NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SITUAÇÃO	QUANT. (A)	VENCIMENTO MENSAL [1] (B)	TOTAL MENSAL DOS VENCIMENTOS (C = A X B)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (IPASBE) [2] (D = C X 17%)
Procurador Legislativo [3]	II - PGC	30 Horas	PROPOSIÇÃO	01	7.306,62 [4]	7.306,62	1.242,12
	I - PGC	20 Horas	JÁ EXISTENTE		4.871,08 [5]	4.871,08	828,08

[1] Correspondente ao "*Padrão*" "*A*" do Procurador Legislativo. [2] Adota-se a alíquota de 17% do Plano Previdenciário do RPPS / IPASBE.
[3] Criação: Resolução nº 384/2019, alterada pela Resolução nº 401/2023 e pela Resolução nº 411/2025.
[4] Previsto na Lei Municipal nº 1.708/2020, alterada pela Lei nº 1.850/2025 (ANEXO III, Tabela de Vencimentos dos Procuradores Municipais, Tabela B: Carga Horária - 30 horas, Padrão A)
[5] Fixado pela Lei Municipal nº 1.858/2025.

Memória de Cálculo: TOTAL MENSAL DOS VENCIMENTOS = QUANT. X VENCIMENTO MENSAL; OBRIGAÇÕES PATRONAIS (IPASBE) = 17% sobre o TOTAL DOS VENCIMENTOS.

Com a alteração da jornada de trabalho semanal do Procurador Legislativo, de 20 para 30 horas, as diferenças geradas na Despesa Total com Pessoal (DTP) MENSAL desta Câmara Municipal serão as descritas na TABELA 2:

TABELA 2: DIFERENÇAS NA DTP MENSAL, CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROCURADOR LEGISLATIVO R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO DA DTP MENSAL DO PROCURADOR LEGISLATIVO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL			PROVISÕES DAS DIFERENÇAS – 1/12 AVOS		DIFERENÇA TOTAL MENSAL
	30 HORAS (A)	20 HORAS (B)	DIFERENÇA (C = A – B)	DÉCIMO TERCEIRO (D = C / 12)	1/3 DE FÉRIAS (E = C / 12 / 3)	(F = C + D + E)
Vencimento Mensal	7.306,62	4.871,08	2.435,54	202,96	67,65	2.706,15
Obrigações Patronais (RPPS / IPASBE)	1.242,12	828,08	414,04	34,50	11,50	460,04
TOTAL MENSAL	8.548,74	5.699,16	2.849,58	237,46	79,15	3.166,19

OBS.: As diferenças apuradas e demonstradas nesta TABELA 2 são referentes à comparação dos valores do *"Padrão" "A"* do cargo efetivo de Procurador Legislativo.

Memória de Cálculo: Os valores das "*Obrigações Patronais (RPPS / IPASBE)*" resultam da aplicação da alíquota de 17% do Plano Previdenciário do RPPS / IPASBE sobre o "*Vencimento Mensal*".

b) ESTRUTURA ATUAL DOS CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Os cargos, funções gratificadas e gratificações que atualmente impactam a **DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)** da Câmara Municipal são os seguintes, descritos na TABELA 3, na TABELA 4, na TABELA 5 e na TABELA 6:

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TABELA 3: CARGOS / VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

R$ 1,00

CARGOS EFETIVOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	NÍVEL	QUANT. (A)	VENCIMENTO MENSAL [1] (B)	TOTAL DOS VENCIMENTOS (C = A X B)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (IPASBE) [2] (D = C X 17%)
Auxiliar de Serviços Gerais [3]	30 Horas	I	02	1.666,67	3.333,34	566,67
Técnico Administrativo [3]	30 Horas	II	05	2.000,00	10.000,00	1.700,00
Técnico Legislativo [3]	30 Horas	III	03	2.333,34	7.000,02	1.190,00
Analista Contábil [3]	30 Horas	VI	02	4.600,00	9.200,00	1.564,00
Auditor de Controle Interno [3]	30 Horas	VI	01	4.600,00	4.600,00	782,00
Procurador Legislativo [4]	20 Horas	I - PGC	01	4.871,08	4.871,08	828,08
			TOTAL MENSAL	**20.071,09**	**39.004,44**	**6.630,75**

[1] Corresponde ao valor estabelecido pela Lei Municipal nº 1.858/2025 no "*Padrão*" "A" do cargo. [2] Adota-se a alíquota de 17% do Plano Previdenciário do RPPS / IPASBE.
[3] Criação: Resolução nº 383/2019. Modificação: Resolução nº 413/2025. [4] Criação: Resolução nº 384/2019, alterada pela Resolução nº 401/2023 e pela Resolução nº 411/2025.

Memória de Cálculo: TOTAL DOS VENCIMENTOS = QUANT. X VENCIMENTO MENSAL; OBRIGAÇÕES PATRONAIS (IPASBE) = 17% sobre o TOTAL DOS VENCIMENTOS.

TABELA 4: CARGOS / VAGAS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

R$ 1,00

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	REFERÊNCIA	QUANT. (A)	VENCIMENTO MENSAL [1] (B)	TOTAL DOS VENCIMENTOS (C = A X B)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS) (D = C X 21%)
Procurador-Geral Legislativo [2]		CP-PGC-01	01	7.500,00	7.500,00	1.575,00
Controlador-Geral Legislativo [3]		CPL-1	01	5.000,00	5.000,00	1.050,00
Secretário de Administração [3]		CPL-1	01	5.000,00	5.000,00	1.050,00
Secretário de Finanças [3]		CPL-1	01	5.000,00	5.000,00	1.050,00
Chefe de Gabinete da Presidência [3]	30 Horas	CCL-1	01	5.000,00	5.000,00	1.050,00
Assessor Jurídico [2]	30 Horas	CC-PGC-02	01	4.200,00	4.200,00	882,00
Assessor Especial Legislativo [3]	30 Horas	CCL-2	02	3.500,00	7.000,00	1.470,00
Assessor Especial de Comunicação [3]	30 Horas	CCL-3	01	2.929,84	2.929,84	615,27
Assessor Parlamentar de Gabinete [3]	30 Horas	CCL-4	01	2.000,00	2.000,00	420,00
Assessor Parlamentar [3]	30 Horas	CCL-4	08	2.000,00	16.000,00	3.360,00
			TOTAL MENSAL	**42.129,84**	**59.629,84**	**12.522,27**

[1] Estabelecido pela Lei Municipal nº 1.858/2025. [2] Criação: Resolução nº 384/2019, alterada pela Resolução nº 401/2023 e pela Resolução nº 411/2025.
[3] Criação: Resolução nº 413/2025 desta Câmara Municipal.

Memória de Cálculo: TOTAL DOS VENCIMENTOS = QUANT. X VENCIMENTO MENSAL; OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS) = 21% sobre o TOTAL DOS VENCIMENTOS.

TABELA 5: FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES

R$ 1,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES [1]	REFERÊNCIA	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL [2] (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C = A X B)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (IPASBE) (D = C X 17%)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS) (E = C X 21%)
Direção Legislativa	FGL-1	01	2.000,00	2.000,00	340,00	-
Ouvidoria	FGL-1	01	2.000,00	2.000,00	340,00	-
Agente de Compras	FGL-2	01	1.200,00	1.200,00	204,00	-
Agente de Contratação / Pregoeiro	FGL-2	01	1.200,00	1.200,00	204,00	-
Chefia da Divisão de Protocolo, Arquivo, Almoxarifado e Patrimônio	FGL-2	01	1.200,00	1.200,00	204,00	-
Chefia da Divisão de Recursos Humanos	FGL-2	01	1.200,00	1.200,00	204,00	-
Chefia da Divisão de Tesouraria	FGL-2	01	1.200,00	1.200,00	204,00	-
		TOTAL 1	**10.000,00**	**10.000,00**	**1.700,00**	**-**
Fiscal de Contratos	GSA-1	01	600,00	600,00	-	126,00
Gestor de Contratos	GSA-1	01	600,00	600,00	-	126,00
Membro da Comissão de Contratação	GSA-1	03	600,00	1.800,00	-	378,00
Membro da Equipe de Pregão	GSA-1	02	600,00	1.200,00	-	252,00
		TOTAL 2	**2.400,00**	**4.200,00**	**-**	**882,00**
		TOTAL MENSAL	**12.400,00**	**14.200,00**	**1.700,00**	**882,00**

[1] Criação: Resolução nº 413/2025 desta Câmara Municipal. [2] Estabelecido pela Lei Municipal nº 1.858/2025.

Memória de Cálculo: VALOR TOTAL MENSAL (COLUNA C) = **QUANT.** (COLUNA A) **X VALOR UNITÁRIO MENSAL** (COLUNA B).
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (IPASBE) = 17% S/ VALOR TOTAL MENSAL; **OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)** = 21% S/ VALOR TOTAL MENSAL.

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3300380039003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TABELA 6: CARGOS ELETIVOS — R$ 1,00

CARGOS ELETIVOS	QUANT. (A)	SUBSÍDIO MENSAL [1] (B)	TOTAL MENSAL DOS SUBSÍDIOS (C = A X B)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS) (D = C X 21%)
Vereador-Presidente	01	8.700,00	8.700,00	1.827,00
Vereador	08	7.800,00	62.400,00	13.104,00
TOTAL MENSAL		**16.500,00**	**71.100,00**	**14.931,00**

[1] Estabelecido pela Lei Municipal nº 1.789/2023.

Memória de Cálculo: TOTAL MENSAL DOS SUBSÍDIOS = QUANT. X SUBSÍDIO MENSAL; OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS) = 21% sobre o TOTAL MENSAL DOS SUBSÍDIOS.

c) CARGOS EFETIVOS CUJAS VAGAS DISPONÍVEIS NÃO SERÃO PROVIDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025

O último concurso público aplicado por esta Câmara Municipal venceu em 20/11/2023. Alguns cargos efetivos descritos na TABELA 3 possuem vagas disponíveis (não providas). Para o provimento, torna-se necessária a aplicação de novo concurso público. Estima-se que a posse de novos servidores efetivos não ocorrerá até 31/12/2025. Os cargos/vagas que não serão providos até o encerramento do exercício financeiro de 2025 são:

- **Auxiliar de Serviços Gerais – 01 vaga – Remuneração Mensal Total: R$ 1.666,67 – Obrigações Patronais: R$ 283,33;**
- **Técnico Administrativo – 02 vagas – Remuneração Mensal Total: R$ 4.000,00 – Obrigações Patronais: R$ 680,00;**
- **Técnico Legislativo – 02 vagas – Remuneração Mensal Total: R$ 4.666,68 – Obrigações Patronais: R$ 793,34;**
- **Analista Contábil – 01 vaga – Remuneração Mensal Total: R$ 4.600,00 – Obrigações Patronais: R$ 782,00.**

d) ORÇAMENTO DE 2025

O orçamento de 2025 da Câmara Municipal é de R$ 4.080.000,00, montante que poderá ser executado, considerando a base de cálculo do Orçamento do Poder Legislativo (CF, artigo 29-A) extraída do Balancete Analítico da Receita Orçamentária de dezembro de 2024, emitido pela Prefeitura Municipal em 29/01/2025.

O artigo 4º da LOA 2025 autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de até 50% do citado montante.

e) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DTP 2025 - ATÉ 09 DE JULHO DE 2025

Até 09/07/2025 foram executadas as seguintes despesas com pessoal, pertencentes a este exercício de 2025:

- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 774.878,01;
- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R$ 596,16;
- Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado ..... R$ 72.442,71;
- Obrigações Patronais (RGPS / INSS) ..... R$ 115.412,90;
- Obrigações Patronais (RPPS / IPASBE) ..... R$ 27.325,30.

II. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando a proposição e as "***PREMISSAS***", apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

TABELA 7: ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL PELA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROCURADOR LEGISLATIVO — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA IMPACTADA PELA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROCURADOR LEGISLATIVO, DE 20 PARA 30 HORAS SEMANAIS	SERVIDORES		PROVISÕES – 1/12 AVOS		IMPACTO TOTAL MENSAL
	EFETIVOS (A)	COMISSIONADOS (B)	DÉCIMO TERCEIRO [C = (A+B) / 12]	1/3 DE FÉRIAS [D = (A+B) / 12 / 3]	(E = A + B + C + D)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.435,54	-	202,96	67,65	2.706,15
Obrigações Patronais (RPPS / IPASBE) [1]	414,04	-	34,50	11,50	460,04
IMPACTO TOTAL MENSAL	**2.849,58**	**-**	**237,46**	**79,15**	**3.166,19**

[1] Contribuição Previdenciária Patronal resultante da aplicação da alíquota de 17% do Plano Previdenciário do RPPS / IPASBE sobre os valores descritos como "*Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil*".

Memória de Cálculo: Os valores das colunas A, C, D e E desta TABELA 7 são os demonstrados nas colunas C, D, E e F da TABELA 2, respectivamente.

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3300380039003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TABELA 8: ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL, ANUAL, 2025, 2026 e 2027 PELA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA IMPACTADA PELA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROCURADOR LEGISLATIVO, DE 20 PARA 30 HORAS SEMANAIS	IMPACTO TOTAL MENSAL (A = COLUNA E DA TABELA 7)	IMPACTO TOTAL ANUAL (B = A X 12)	IMPACTO NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE		
			2025 [1] (C = A X 6)	2026 [2] (D = B X IPCA DE 2025)	2027 [3] (E = D X IPCA DE 2026)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.706,15	32.473,80	16.236,90	34.155,94	35.692,96
Obrigações Patronais (RPPS / IPASBE)	460,04	5.520,48	2.760,24	5.806,44	6.067,73
IMPACTO TOTAL	3.166,19	37.994,28	18.997,14	39.962,38	41.760,69

[1] O impacto ocorrerá apenas durante 06 (seis) meses (no período de julho a dezembro) deste corrente exercício financeiro.

[2] Valores projetados para 2026 pelo fator 1,0518 (IPCA de 5,18% calculado para 2025, conforme Relatório de Mercado Focus de 04 de julho de 2025, divulgado pelo Banco Central do Brasil em 07 de julho de 2025, disponível nesta data, em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus, acessando-se a "*Data de publicação: 07/07/2025*", e no link https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250704.pdf).

[3] Valores projetados para 2027 pelo fator 1,0450 (IPCA de 4,50% calculado para 2026, conforme Relatório de Mercado Focus de 04 de julho de 2025, divulgado pelo Banco Central do Brasil em 07 de julho de 2025, disponível nesta data, em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus, acessando-se a "*Data de publicação: 07/07/2025*", e no link https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250704.pdf).

TABELA 9: PROJEÇÃO DE DESPESAS MENSAIS DA MESMA ESPÉCIE (INCLUINDO AS DESPESAS GERADAS PELA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SERVIDORES		VEREADORES (INCLUSIVE PRESIDENTE)	PROVISÕES – 1/12 AVOS		TOTAL MENSAL
	EFETIVOS (A)	COMISSIONADOS (B)	(C)	DÉCIMO TERCEIRO [D = (A+B+C)/12]	1/3 DE FÉRIAS [E = (A+B+C)/12/3]	(F=A+B+C+D+E)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (PC)	51.439,98 [1]	63.829,84 [2]	71.100,00 [3]	15.530,82	5.176,94	207.077,58
Obrigações Patronais (RGPS / INSS)	-	13.404,27 [4]	14.931,00 [5]	2.361,27	787,09	31.483,63
Obrigações Patronais (RPPS / IPASBE)	8.744,79 [6]	-	-	728,73	242,91	9.716,43
TOTAL MENSAL	60.184,77	77.234,11	86.031,00	18.620,82	6.206,94	248.277,64

[1] Refere ao somatório do **TOTAL MENSAL** da coluna C da TABELA 3 com o **TOTAL 1** da coluna C da TABELA 5 (item PREMISSAS) + R$ 2.435,54 da coluna A da TABELA 7 (ESTIMATIVA). [2] Refere ao somatório do **TOTAL MENSAL** da coluna C da TABELA 4 com o **TOTAL 2** da coluna C da TABELA 5 (item PREMISSAS). [3] Refere ao montante da coluna C da TABELA 6 (item PREMISSAS).
[4] Refere-se ao somatório das obrigações patronais descritas na TABELA 4, coluna D, e na TABELA 5, coluna E. [5] Refere-se ao total das obrigações patronais descritas na TABELA 6, coluna D.
[6] Refere-se ao somatório das obrigações patronais descritas na TABELA 3, coluna D, e na TABELA 5, coluna D, + os R$ 414,04 descritos na coluna A da TABELA 7 (ESTIMATIVA).

TABELA 10: PROJEÇÃO DE DESPESAS ANUAIS DA MESMA ESPÉCIE (INCLUINDO AS DESPESAS GERADAS PELA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SERVIDORES		VEREADORES (INCLUSIVE PRESIDENTE)	PROVISÕES – 12/12 AVOS		TOTAL ANUAL
	EFETIVOS (A) [1]	COMISSIONADOS (B) [2]	(C) [3]	DÉCIMO TERCEIRO [D = (A+B+C)/12]	1/3 DE FÉRIAS [E = (A+B+C)/12/3]	(F=A+B+C+D+E)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (PC)	617.279,76	765.958,08	853.200,00	186.369,82	62.123,27	2.484.930,93
Obrigações Patronais (RGPS / INSS)	-	160.851,24	179.172,00	28.335,27	9.445,09	377.803,60
Obrigações Patronais (RPPS / IPASBE)	104.937,48	-	-	8.744,79	2.914,93	116.597,20
TOTAL ANUAL	722.217,24	926.809,32	1.032.372,00	223.449,88	74.483,29	2.979.331,73

[1] Os montantes resultam da multiplicação dos valores da coluna A da TABELA 9 por 12 meses (coluna A da TABELA 9 X 12 meses). Ex.: 51.439,98 X 12 = 617.279,76.
[2] Os montantes resultam da multiplicação dos valores da coluna B da TABELA 9 por 12 meses (coluna B da TABELA 9 X 12 meses). Ex.: 63.829,84 X 12 = 765.958,08.
[3] Os montantes resultam da multiplicação dos valores da coluna C da TABELA 9 por 12 meses (coluna C da TABELA 9 X 12 meses). Ex.: 71.100,00 X 12 = 853.200,00.

TABELA 11: PROJEÇÃO DE TODAS AS DESPESAS ANUAIS DA MESMA ESPÉCIE, REALIZADAS E A REALIZAR, NOS EXERCÍCIOS DE 2025, 2026 E 2027 R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NO PERÍODO DE 1º/01/2025 A 09/07/2025 (A)	DESPESAS PREVISTAS P/ O PERÍODO DE 10/07/2025 A 31/12/2025 (EXCETO PROVISÕES) (B = A + B + C DA TABELA 9 X 6)	PROVISÕES – 12/12 AVOS PERTINENTES AO PERÍODO DE 01/2025 A 12/2025		PREVISÃO DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS ATÉ 31/12/2025 (E = B + C + D)	2025 (F = A + E)	2026 [1] (G = COLUNA F DA TABELA 10 + IPCA)	2027 [2] (H = G + IPCA)
			13º SALÁRIO [C = (A + B) / 12]	1/3 DE FÉRIAS [D = (A+B) / 12 / 3]				
Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	774.878,01	1.118.218,92	157.758,08	52.586,03	1.328.563,03	2.103.441,04	2.613.650,35	2.731.264,62
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil [3]	596,16	-	49,68	16,56	-	662,40	-	-
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado [3] [4]	72.442,71	-	-	-	-	72.442,71	-	-
Contribuição Patronal – RGPS / INSS	115.412,90	170.011,62	23.785,38	7.928,46	201.725,46	317.138,36	397.373,83	415.255,65
Contribuição Patronal – RPPS / IPASBE	27.325,30	52.468,74	6.649,50	2.216,50	61.334,74	88.660,04	122.636,93	128.155,59
TOTAL	990.655,08	1.340.699,28	188.242,64	62.747,55	1.591.623,23	2.582.344,55	3.133.661,11	3.274.675,86

[1] As despesas estimadas e descritas na **COLUNA F DA TABELA 10** foram projetadas para 2026 pelo fator 1,0518 (IPCA de 5,18% calculado para 2025, conforme Relatório de Mercado Focus de 04 de julho de 2025, divulgado pelo Banco Central do Brasil em 07 de julho de 2025, disponível nesta data, em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus, acessando-se a "*Data de publicação: 07/07/2025*", e no link https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250704.pdf).

[2] As despesas estimadas e descritas na **COLUNA G** desta **TABELA 11** foram projetadas para 2027 pelo fator 1,0450 (IPCA de 4,50% calculado para 2026, conforme Relatório de Mercado Focus de 04 de julho de 2025, divulgado pelo Banco Central do Brasil em 07 de julho de 2025, disponível nesta data, em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus, acessando-se a "*Data de publicação: 07/07/2025*", e no link https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250704.pdf).

[3] **Até a presente data NÃO HÁ previsão de execução de despesas desta espécie nos exercícios financeiros de 2026 e 2027.**

[4] **As despesas previstas para 2025 já foram integralmente executadas, não havendo previsão de provisões a serem pagas.**

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

III. METODOLOGIA DE CÁLCULO

A metodologia de cálculo está contida e se encontra explicitamente demonstrada no item "*I. PREMISSAS*" e no item "*II. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO*", nas fórmulas, na "*Memória de Cálculo*" e nos itens / elementos referenciais e explicativos diretamente expressos nas próprias tabelas numeradas de 1 a 11.

2. DEMONSTRAÇÃO DA OBSERVAÇÃO DOS LIMITES DAS DESPESAS APLICÁVEIS

[Constituição Federal – CF, artigo 169, *caput*, c/c a Lei Municipal nº 1.843/2024 (LDO 2025), artigo 22, *caput*]

DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DO PODER LEGISLATIVO COM FOLHA DE PAGAMENTO (70% DA RECEITA)

(CF, ART. 29-A, § 1º c/c a Lei Orgânica Municipal, artigo 30-A, § 1º)

VALORES MONETÁRIOS EM REAIS - R$ 1,00

FOLHA DE PAGAMENTO	APURAÇÃO 2024	PREVISÃO 2025
Vencimentos e Vantagens Fixas e Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil + Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.263.666,75	**2.176.545,75**
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	1.263.666,75	**2.176.545,75**
ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL (PROJEÇÃO)		
ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO (RECEITA)	3.390.000,00	**4.080.000,00**
VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	1.263.666,75	**2.176.545,75**
FOLHA DE PAGAMENTO - % S/ A RECEITA (ORÇAMENTO LEGISLATIVO	37,28	**53,35**
LIMITE CONSTITUCIONAL EM REAIS - R$	2.373.000,00	**2.856.000,00**
LIMITE CONSTITUCIONAL EM % da RECEITA (ORÇAMENTO LEGISLATIVO	70,00	**70,00**

OBS.: O montante de 2.176.545,75 = 2.103.441,04 + 662,40 + 72.442,71, estando estes três valores descritos na TABELA 11.

DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 20, III, a)

VALORES MONETÁRIOS EM REAIS - R$ 1,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	APURAÇÃO 2024	PREVISÃO [1] 2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens Fixas e Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil + Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado [2]	1.263.666,75	**2.176.545,75**	**2.613.650,35**	**2.731.264,62**
Obrigações Patronais – RGPS / INSS	187.937,75	**317.138,36**	**397.373,83**	**415.255,65**
Obrigações Patronais – RPPS / IPASBE	54.507,42	**88.660,04**	**122.636,93**	**128.155,59**
	1.506.111,92	**2.582.344,55**	**3.133.661,11**	**3.274.675,86**
ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL (PROJEÇÃO)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) [3] [4]	**92.237.257,63**	**96.557.521,03**	**99.550.804,18**	**103.035.082,33**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	**1.506.111,92**	**2.582.344,55**	**3.133.661,11**	**3.274.675,86**
DTP - % S/ A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**≈ 1,63%**	**≈ 2,67%**	**≈ 3,15%**	**≈ 3,18%**
LIMITE MÁXIMO [5] = 6,00% da RCL	5.534.235,46	**5.793.451,26**	**5.973.048,25**	**6.182.104,94**
LIMITE PRUDENCIAL [6] = 5,70% da RCL	5.257.523,68	**5.503.778,70**	**5.674.395,84**	**5.872.999,69**
LIMITE DE ALERTA [7] = 5,40% da RCL	4.980.811,91	**5.214.106,14**	**5.375.743,42**	**5.563.894,44**

[1] Os valores da DTP previstos/projetados para os exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027 foram extraídos das colunas da TABELA 11, exceto o valor "*2.176.545,75*".

[2] Resultam do somatório dos Vencimentos e Vantagens Fixas, das Outras Despesas Variáveis e do Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, descritos na TABELA 11.

[3] A RCL já apurada, relativa ao exercício financeiro de 2024 foi informada pela Prefeitura Municipal em 24 de janeiro de 2025.

[4] A RCL prevista para 2025, 2026 e 2027 encontra-se explicitada / publicada pela Lei Municipal nº 1.843/2024 (LDO 2025).

[5] Em conformidade com o disposto no artigo 20, *caput*, inciso III, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

[6] Equivale a 95% do LIMITE MÁXIMO, conforme artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

[7] Equivale a 90% do LIMITE MÁXIMO, conforme artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Resta demonstrado que a previsão é o cumprimento dos limites nos exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027.

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3300380039003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3. DEMONSTRAÇÃO DA OBSERVAÇÃO DO LIMITE DE 60% DA RCL PARA O ENTE / MUNICÍPIO (LRF), DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE E DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL

(Lei Orgânica Municipal, artigo 150, *caput*)

Verifica-se no site do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), https://www.tcees.tc.br/, acessando-se a "*ferramenta de fiscalização*" intitulada "***painel de controle***", ou diretamente no link https://paineldecontrole.tcees.tc.br/ , as seguintes informações pertinentes ao Município de Boa Esperança:

- Pessoal – Município / Ente = **49,46%** da RCL, sendo que o limite máximo (LRF) é **60%** da RCL;
- Pessoal – Prefeitura Municipal = **47,69%** da RCL, sendo que o limite máximo (LRF) é de **54%** da RCL;
- Pessoal – Câmara Municipal = **1,77%** da RCL, sendo que o limite máximo (LRF) é **6%** da RCL.

Essas informações, abaixo ilustradas na **FIGURA 1**, indicam o cumprimento dos limites da LRF, senão vejamos:

FIGURA 1: Imagem capturada do site oficial do TCEES, utilizando-se a "*ferramenta de fiscalização*" "***painel de controle***", disponível em https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2025/boa-esperanca/visaoGeral . Acesso em 10 de julho de 2025, às 13h43min.

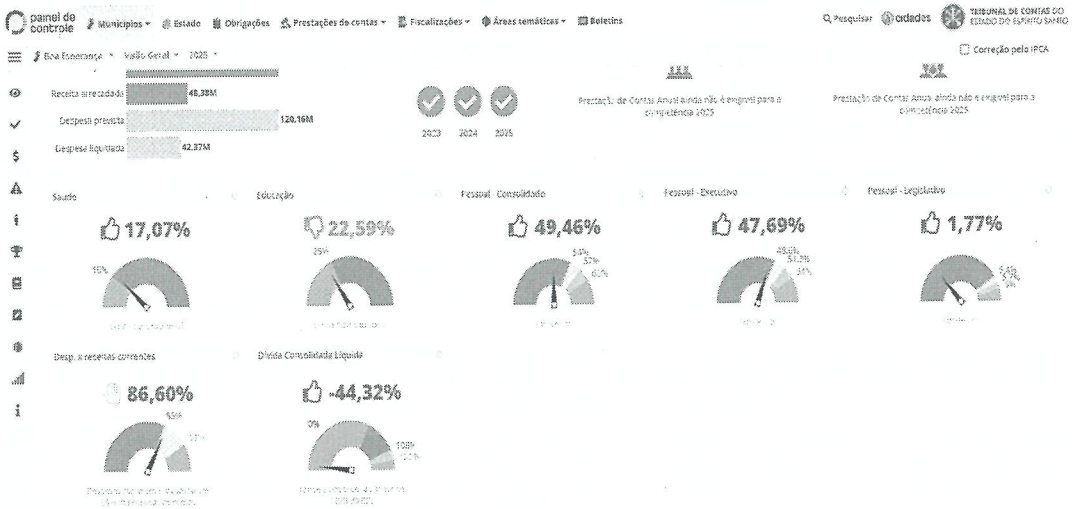

Em relação a esta Câmara Municipal, em 29/01/2025 foi apurado 1,63% da RCL com DTP, pertinente ao exercício financeiro de 2024, conforme publicado no Portal da Transparência deste Poder Legislativo, estando disponível no link http://www.boaesperanca.es.leg.br/transparencia/documento?documento_tipo=21 , acessando-se a opção "*RGF - 2024 - 2º SEMESTRE*", abaixo de "***Identificação***".

4. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE

[Constituição Federal - CF (artigo 169, § 1º, inciso I)] (Lei Orgânica Municipal, artigo 150, § 1º, inciso I)
[Lei Municipal nº 1.843/2024 (LDO 2025), artigo 22, inciso I]

Na Lei Municipal nº 1.847/2024, Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), estão presentes as seguintes estruturas:

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA / FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA DA DESPESA		
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
ÓRGÃO	001	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	001	CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA
AÇÃO: ATIVIDADE	2.002	REM. PESSOAL CIVIL, REESTRU. CARGOS E CARREIRAS, REV./REAJ. SALARIAL E CONC. DE BENF. VANTAGENS
AÇÃO: ATIVIDADE	2.003	QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Em cada uma dessas estruturas **existe prévia e suficiente dotação orçamentária**, demonstrada no quadro abaixo:

VALORES MONETÁRIOS EM REAIS - R$ 1,00

CÓDIGO E / OU CARACTERÍSTICA DA DESPESA		DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO AUTORIZADA ATUALIZADA	SALDO DA DOTAÇÃO EM 09/07/2025 (A)	SALDO DA DOTAÇÃO PRÉVIA (B=A)	PREVISÃO DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS ATÉ 30/12/2025 (C)	SALDO PREVISTO PARA 31/12/2025 (D=B-C)
001001.0103100012.002		REM. PESSOAL CIVIL, REESTRU. CARGOS E CARREIRAS, REV./REAJ. SALARIAL E CONC. DE BENF. VANTAGENS						
CATEGORIA ECONÔMICA	3	DESPESAS CORRENTES						
GRUPO	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
MODALIDADE	90	APLICAÇÕES DIRETAS						
ELEMENTO	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20	2.104.000,00	1.329.121,99	1.329.121,99	1.328.563,03	558,96
001001.0103100012.003		QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E PREVIDENCIÁRIAS						
CATEGORIA ECONÔMICA	3	DESPESAS CORRENTES						
GRUPO	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
MODALIDADE	91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
ELEMENTO	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	34	89.000,00	61.674,70	61.674,70	61.334,74	339,96

O saldo previsto para 31/12/2025 em cada estrutura **é POSITIVO**, o que significa que **a dotação prévia é suficiente**.

5. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LDO 2025

[Constituição Federal - CF (artigo 169, § 1º, inciso II)] e (Lei Orgânica Municipal, artigo 150, § 1º, inciso II)

Na **Lei Municipal nº 1.843/2024** (LDO 2025), artigo 2º, inciso XXX, consta como meta e prioridade:

> (...) execução e manutenção das ações, atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal e modernização dos seus serviços regulamentares para a melhoria geral das condições estruturais do Poder Legislativo, inclusive com a criação e reestruturação de carreiras, cargos e vagas, realização de concurso publico, admissão e remuneração de pessoal, concessão de revisão/reajuste salarial, benefícios e vantagens, quitação das obrigações patronais e previdenciárias, aquisição de materiais, móveis e equipamentos permanentes, além da aquisição, construção, ampliação e reforma de imóvel, em conformidade com a legislação aplicável e com o programa e as ações pertinentes do PPA vigente;

Quanto à autorização específica, ressalte-se que na LDO 2025 restou expressa esta seguinte autorização:

> (...)
> Art. 22. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, vagas, empregos e funções ou alteração e adaptação de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizadas nos termos desta Lei e poderão ser levadas a efeito no exercício financeiro de 2025, desde que observados os limites das despesas aplicáveis aos respectivos poderes e atendidas as seguintes condições:
> I - existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
> II - observação da margem de expansão das despesas de caráter continuado, conforme definição do artigo 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
> (...)

Além disso, **as ações 2.002 e 2.003**, que abrigarão as despesas e já foram anteriormente discriminadas, **estão contidas na atual / vigente LDO, no Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal**.

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6. DEMONSTRAÇÃO DA OBSERVAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

[Lei Municipal nº 1.843/2024 (LDO 2025), artigo 22, inciso II]

Nota-se abaixo, na **FIGURA 2**, Anexo de Metas Fiscais (AMF), Demonstrativo 8, intitulado **Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)**, contido na LDO 2025 deste Município por exigência da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LRF), artigo 4º, § 2º, inciso V, que as metas fiscais para o exercício financeiro de 2025 foram estabelecidas considerando:

- o "*Saldo Final do Aumento Permanente da Receita*" é de R$ "*73.911.989,81*";
- o saldo da "*Margem Bruta*" para DOCC é **POSITIVO**, no montante R$ "*73.911.989,81*";
- não há previsão de utilização da "*Margem Bruta*"; o valor previsto para "*Novas DOCC*" é "*0,00*";
- a "*Margem Líquida de Expansão de DOCC*" é **POSITIVA**, no montante R$ "*73.911.989,81*";

há margem disponível para criação / expansão de DOCC.

FIGURA 2: MARGEM DE EXPANSÃO DAS DOCC´s:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	14.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	73.911.989,81
Despesas Permanentes de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	73.911.989,81
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PRF (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	73.911.989,81

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa. Data da emissão: 11/11/2024 e hora de emissão: 09:26

A criação/expansão de DOCC que se propõe é sustentável.
A Câmara Municipal está limitada ao seu Orçamento Anual.

7. DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DA DESPESA

(LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 17, §1º)

A origem dos recursos de custeio das despesas geradas pela proposta encontra-se expressa na **Lei Municipal nº 1.847/2024**, Lei Orçamentária de 2025, no demonstrativo "***ANALÍTICO DA DESPESA***", sendo assim descrita:

FONTE DE RECURSO: **RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (RECURSO ORDINÁRIO DO ORÇAMENTO FISCAL – RECURSOS PRÓPRIOS – TESOURO MUNICIPAL)**

8. COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA 2025

(LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 17, §2º)

As metas de resultados fiscais, fixadas para 2025 no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025, não serão afetadas pelas despesas da proposição. De acordo com as projeções, as dotações orçamentárias da Câmara Municipal são suficientes para abrigar as despesas da proposta, conforme restou anteriormente demonstrado no item 4.

O orçamento de 2025 deste Poder Legislativo foi fixado em **R$ 4.080.000,00**. As despesas geradas pela proposição serão abrigadas no próprio orçamento da Câmara Municipal, não afetando as metas de resultados fiscais, considerando que o orçamento vigente está em conformidade com essas metas fixadas na LDO 2025.

A LOA deve ser aprovada/sancionada em consonância com a LDO, donde se presume que o orçamento do Poder Legislativo está em conformidade com as metas fiscais e que a execução orçamentária não irá afetá-las.

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9. COMPROVAÇÃO DE QUE OS EFEITOS FINANCEIROS DA DESPESA SERÃO COMPENSADOS EM 2026 E 2027 PELO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA OU PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA C/ AS PREMISSAS E A METODOLOGIA DE CÁLCULO

(LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 17, §§ 2º, 3º e 4º)

As novas despesas criadas serão abrigadas no orçamento da Câmara Municipal, conforme itens 2, 4 e 7.

I. PREMISSAS

a) Em conformidade com o "***Parecer em Consulta 00014/2023-2 - Plenário***" do TCEES, não se aplica a esta Câmara Municipal o disposto no § 3º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) nos últimos anos as despesas da Câmara Municipal sempre estiveram aquém da sua dotação orçamentária. Tomando-se por exemplo os últimos 3 (três) anos, nota-se a seguinte execução orçamentária, cujos saldos foram devolvidos ao Poder Executivo deste Município:

- **2022** – Orçamento: R$ 2.736.000,00; Execução Orçamentária: R$ 1.374.583,61; **Saldo: R$ 1.361.416,39**.
- **2023** – Orçamento: R$ 3.180.000,00; Execução Orçamentária: R$ 1.609.398,15; **Saldo: R$ 1.570.601,85**.
- **2024** – Orçamento: R$ 3.390.000,00; Execução Orçamentária: R$ 1.873.256,69; **Saldo: R$ 1.516.743,31**.

c) As novas despesas criadas serão abrigadas no orçamento da Câmara Municipal, que limita o Poder Legislativo.

II. METODOLOGIA

Do valor do Orçamento subtrai-se o valor da Execução Orçamentária, obtendo-se o Saldo ("***PREMISSAS***", "***b***").

10. COMPROVAÇÃO DO EXAME / ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM AS NORMAS DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 17, §§ 2º e 4º)

Em conformidade com o "***Parecer em Consulta 00014/2023-2 - Plenário***" do TCEES, não se aplica ao Poder Legislativo a comprovação do exame de compatibilidade da despesa com as normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11. CONCLUSÃO

Dado o exposto nos itens anteriores (nºs 1 a 10), e considerando que a proposição não cria nenhuma vaga, **sob os aspectos/requisitos orçamentários e financeiros, e observadas as premissas e metodologia adotadas, CONCLUI-SE pela possibilidade da alteração da carga horária do cargo efetivo de Procurador Legislativo**.

Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, 10 de julho de 2025.

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
Presidente

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
Vice-Presidente

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
Secretário

Responsável Técnico-Contábil:

NILSON DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário de Finanças

Autenticar documento em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330038003900380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330038003900380003A005000

Assinado eletronicamente por **Joseth do Livramento Areia** em **14/07/2025 17:03**
Checksum: **C603830C06A63479666F163B8EB448227DE16AB0B21E1BD3A906B2BE785DBF86**

Assinado eletronicamente por **Francisco da Rocha Sousa** em **14/07/2025 18:20**
Checksum: **70495179C87E628101B604A5CF324583E491E092F2ED2D3046C894063A2882C8**

Assinado eletronicamente por **Ronaldo Adriano dos Reis Santos** em **15/07/2025 07:15**
Checksum: **3ED70AFFD045154C8A1679788C4B94E08C2B28EAD25FA8E32D77D2B33C5B46C6**